



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 069/17

**Processo Administrativo nº:** PMC.2017.00014012-31

**Interessado:** Secretaria Municipal de Comunicação

**Modalidade:** Contratação Direta

**Fundamento Legal:** Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NELSON DA SILVA AR CONDICIONADO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.207.188/0001-02, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças e materiais, conforme descrição constante no Termo de Referência e seus Anexos que acompanham o presente instrumento.

## SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os preços unitários dos itens são:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
Item	Serviço	Qtde.	Equipamento (Modelo)	Valor Unit. Bimestral (R\$)
01	Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado	05	Split	90,00 (cada equipamento)
02	Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado	01	ACJ	90,00 (cada equipamento)
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS NO QUADRIMESTRE (A)</b>				<b>1.080,00</b>

PEÇAS	
MODELO SPLIT	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Item	Peças	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Capacitor	02	72,40	144,80
02	Carga de Gás frigorígeno	02	310,00	620,00
03	Filtro de ar	02	123,92	247,84
04	Filtro de gás	02	139,60	279,20
05	Hélice	02	313,20	626,40
06	Motor ventilador da condensadora	01	386,00	386,00
07	Motor ventilador da evaporadora	01	352,40	352,40
08	Turbina	01	296,40	296,40
<b>SUBTOTAL (B)</b>				2.953,04
<b>MODELO ACJ</b>				
Item	Peças	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Capacitor	01	122,40	122,40
02	Carga de gás frigorígeno	01	360,00	360,00
03	Filtro de ar	01	173,92	173,92
04	Filtro de gás	01	189,60	189,60
05	Hélice	01	363,20	363,20
06	Motor ventilador da condensadora	01	436,00	436,00
07	Turbina	01	346,40	346,40
<b>SUBTOTAL (C)</b>				1.991,52
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS (F) = (B+C)</b>				4.944,56
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (A+F)</b>				6.024,56

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global estimado de R\$ 6.024,56 (seis mil, vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) referente a mão de obra e R\$ 4.944,56 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) estimado para o fornecimento de peças.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11 e suas alterações, caso se aplique, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas referentes ao presente ajuste serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números: 291000.29120.04.131.4009.4188.0000.339039 e



291000.29120.04.131.4009.4188.0000.339030, conforme documento SEI Nº 0216540, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

### **QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O contrato vigorá pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

4.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente caso novo processo licitatório venha a ser concluído, não acarretando nenhum direito à indenização para a CONTRATADA. Esta deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias pelo CONTRATANTE.

### **QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

### **SEXTA – DOS RELATÓRIOS**

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar para o CONTRATANTE na periodicidade abaixo descrita, relatórios detalhados dos serviços efetivamente executados, em conformidade com as descrições constantes neste Termo:

6.1.1. bimestralmente no término da execução de cada Manutenção Preventiva;

6.1.2. ao final da execução de cada Manutenção Corretiva.

6.2. Os relatórios deverão ser numerados e realizados por equipamento, devendo constar a marca, modelo, capacidade e localização do mesmo.

6.3. Os relatórios deverão ser datados e assinados pelo técnico da CONTRATADA responsável pela execução dos serviços e por um representante do CONTRATANTE designado por este responsável para o acompanhamento dos mesmos.

### **SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



7.1. Com base nos relatórios apresentados e não possuindo nenhuma ocorrência que prejudique o funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, o CONTRATANTE expedirá ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme modelo constante no ANEXO II do Termo de Referência.

### OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços realizados e ao fornecimento de peças, quando for o caso.

8.1.1. Os serviços discriminados no Plano de Manutenção Preventiva serão quitados no transcorrer do contrato, em 02 (duas) parcelas fixas, para os equipamentos que estiverem instalados e em funcionamento.

8.1.2. Com relação às peças utilizadas nas Manutenções Corretivas, estas serão quitadas pelo CONTRATANTE mediante atendimento do disposto nos subitens 6.2.3. e 6.2.4. do Termo de Referência.

8.2. O CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) para aceitá-la(s) ou rejeitá-la(s).

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) pelo CONTRATANTE será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.2, a partir da data de sua reapresentação.

8.4. A devolução da(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento e/ou os serviços.

8.5. O CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir do aceite da(s) nota(s) fiscal(is).

### NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fica a empresa CONTRATADA obrigada a:

9.1.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação para prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

9.1.2. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.3. prestar os serviços e o fornecimento de peças e materiais conforme disposto no presente Contrato e no Termo de Referência, bem como seguir com rigor as normas técnicas e recomendações do fabricante;

9.1.4. respeitar procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

9.1.5. programar-se para a compra e estoque de peças, de forma a não causar descontinuidade nos serviços;

9.1.6. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

9.1.6.1. no caso da ocorrência de danos ao patrimônio do CONTRATANTE durante o desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA, se for apurada sua responsabilidade, esta estará sujeita ao ressarcimento dos prejuízos;

9.1.7. não utilizar os equipamentos de combate a incêndio da CONTRATADA para quaisquer fins que não aqueles que se destinam.

9.1.8. manter informado o CONTRATANTE sobre todas as ocorrências de funcionamento dos equipamentos bem como deverá informar sobre todas as necessidades referentes ao contrato, reformas e orçamentos;

9.1.9. prestar todos os esclarecimentos solicitados;

9.1.10. não obstruir o acesso aos trabalhos, passagens, escadas, saídas e portas de emergência;

9.1.11. proteger tapetes, caixilhos, vidros, móveis e demais utensílios;

9.1.12. deixar o local de trabalho limpo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 9.1.13. retirar de forma sistemática, ou sob demanda, detritos gerados, sobras de material, equipamentos e instalações improvisadas;
- 9.1.14. não cobrar valores extras para remanejar equipamentos;
- 9.1.15. não cobrar valores extras para proteger áreas (internas ou externas);
- 9.1.16. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 9.1.17. ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados;
- 9.1.18. refazer os serviços que, a juízo do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.1.19. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 9.1.20. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 9.1.21. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 9.1.22. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 9.1.23. assumir todas as responsabilidades e tomar as providências necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 9.1.24. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 9.1.25. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 9.1.26. solicitar ao CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes a este;
- 9.1.27. colocar à disposição da execução dos serviços, equipamentos e ferramentas em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.



- 9.1.28. realizar a manutenção dos equipamentos e acessórios, necessários à execução dos serviços;
- 9.1.29. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 9.1.30. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até locais onde serão executados os serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 9.1.31. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.32. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil e penal, relacionada à execução do contrato;
- 9.1.33. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

#### **DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 10.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para este fim.
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.
- 10.4. Rejeitar serviços, materiais e/ou peças de qualidade duvidosa.
- 10.5. Proporcionar as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando acesso à CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas.



**DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.





11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente caso novo processo licitatório venha a ser concluído, não acarretando nenhum direito à indenização para a CONTRATADA. Esta deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias pelo CONTRATANTE.

12.2. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** PMC.2017.00014012-31

**Interessado:** Secretaria Municipal de Comunicação

**Modalidade:** Contratação Direta

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Nelson da Silva Ar Condicionado Eireli - EPP

**Termo de Contrato nº** 069/17

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças e materiais.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 03 JUL. 2017

**LUIZ GUILHERME BARBAR FABRINI**  
Secretário Municipal de Comunicação

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**NELSON DA SILVA AR CONDICIONADO EIRELI - EPP**

Representante Legal:

RG nº 18 123 291-1

CPF nº 07 5532628 89

E-mail institucional: [contato@arconelarcondicionado.com.br](mailto:contato@arconelarcondicionado.com.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_